



DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR

PROTOCOLO Nº: 04/2021

NOME: STÊNIO BARCELOS CARVALHO

CPF: 083.055.516-10

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL MAXIMIANO, nº 41, APTO 302 - CENTRO

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: RUA DR GOTARDO SOARES GOUVEA, LOTE 01, ALTEROSA

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: Matrícula nº 11.244, fls. 10776, livro 02, 2º CRI Carangola

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20º44'7,49"S Longitude 42º01'34,62O SIRGAS 2000

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)

NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES: 8

- ESPÉCIE 01: *Mangifera indica* (Nome popular: Mangueira)
TIPO: ESPÉCIE EXÓTICA
NÚMERO DE INDIVÍDUOS: 06
LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO
- ESPÉCIE 02: *Anadenanthera macrocarpa* (Benth.) Brenan (Nome popular: ANGICO)
TIPO: ESPÉCIE NATIVA
NÚMERO DE INDIVÍDUOS: 02
LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

PARECER TÉCNICO

Atendendo ao protocolo 04/2021, no dia 03 de agosto de 2021 foi realizada vistoria para avaliação da solicitação para autorização para corte de oito (8) indivíduos arbóreos isolados, sendo dois (2) nativos e seis (6) exóticos, situados em um lote urbano localizado na Rua Dr. Gotardo Soares Gouvea, ao lado da Telemar, bairro Alterosa, por solicitação do Sr. Stênio Barcelos Carvalho, CPF nº 083.055.516-10.

O requerente apresentou os documentos exigidos pela DN CODEMA nº 02/2021, sendo eles requerimento assinado, termo de responsabilidade, certidão de registro de imóveis com devida anuência, documentos requerentes, planta do empreendimento assinada pelo Engenheiro Civil Rafael Borges Silva, CREA MG 2017127227 e comprovante de pagamento da taxa.

Conforme consta no requerimento, o motivo para solicitação da intervenção é a necessidade de edificação no local. Na ocasião da vistoria, verificou-se que no croqui os indivíduos arbóreos foram devidamente apresentados, sendo dois (2) deles indivíduos nativos da espécie angico, e seis (6) indivíduos arbóreos exóticos da espécie mangueira. Verificou-se que os indivíduos possuem DAP superior à 40 cm, com exceção de um indivíduo nativo que apresenta DAP 20 cm.

A justificativa para solicitação de autorização de supressão vegetal está enquadrada no rol de atividades passíveis a autorização. Conforme estabelecido no inciso III do Art 8º da DN CODEMA nº 02/2021, a supressão de árvore poderá ser autorizada quando estiver inviabilizando o aproveitamento do imóvel ou obra civis, devidamente demonstrado em croqui, a ser assinado pelo responsável técnico.

Diante do apresentado, foi dado parecer técnico favorável à solicitação de autorização para corte dos oito (8) indivíduos arbóreos. Além do parecer técnico, a aprovação da supressão vegetal deve ser aprovada pelo CODEMA, conforme Art. 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021

O parecer técnico foi levado ao plenário do CODEMA, na 2ª reunião ordinária do CODEMA de 2021, realizada no dia 18 de agosto de 2021, tendo sido **APROVADO**.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dá **DEFERIMENTO** à solicitação de supressão de oito (8) indivíduos arbóreos, sendo seis (6) da espécie exótica mangueira (exóticas) e dois (2) da espécie nativa angicos, no lote urbano localizado na Rua Dr. Gotardo Soares Gouvêa, bairro Alterosa, requerido pelo do Sr. Stênio Barcelos Carvalho.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º e Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021, para cada indivíduo arbóreo nativo suprimido, deverão ser compensadas (plantados) três mudas nativas. Por sua vez, para cada indivíduo arbóreo exótico suprimido, deverá ser compensado (plantado) uma muda nativa. Portanto, para compensar a supressão dos 2 indivíduos arbóreos nativos e 6 exóticos, **deverão ser plantadas 12 mudas de espécies nativas de mata atlântica**.

Conforme definido no Art 11, a compensação deverá ser implantada pelo próprio requerente, em área institucional localizada no bairro panorama.

O plantio deverá ser executado no mês de outubro deste ano, por se tratar do início do período de chuvas, ideal para o plantio de mudas. O requerente deverá avisar a secretaria municipal anteriormente a execução do plantio.

A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida DN, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas por um período de 2 (dois) anos.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1. Árvores, no total de oito (8), as quais se solicita a supressão

Handwritten signature and initials in blue ink.

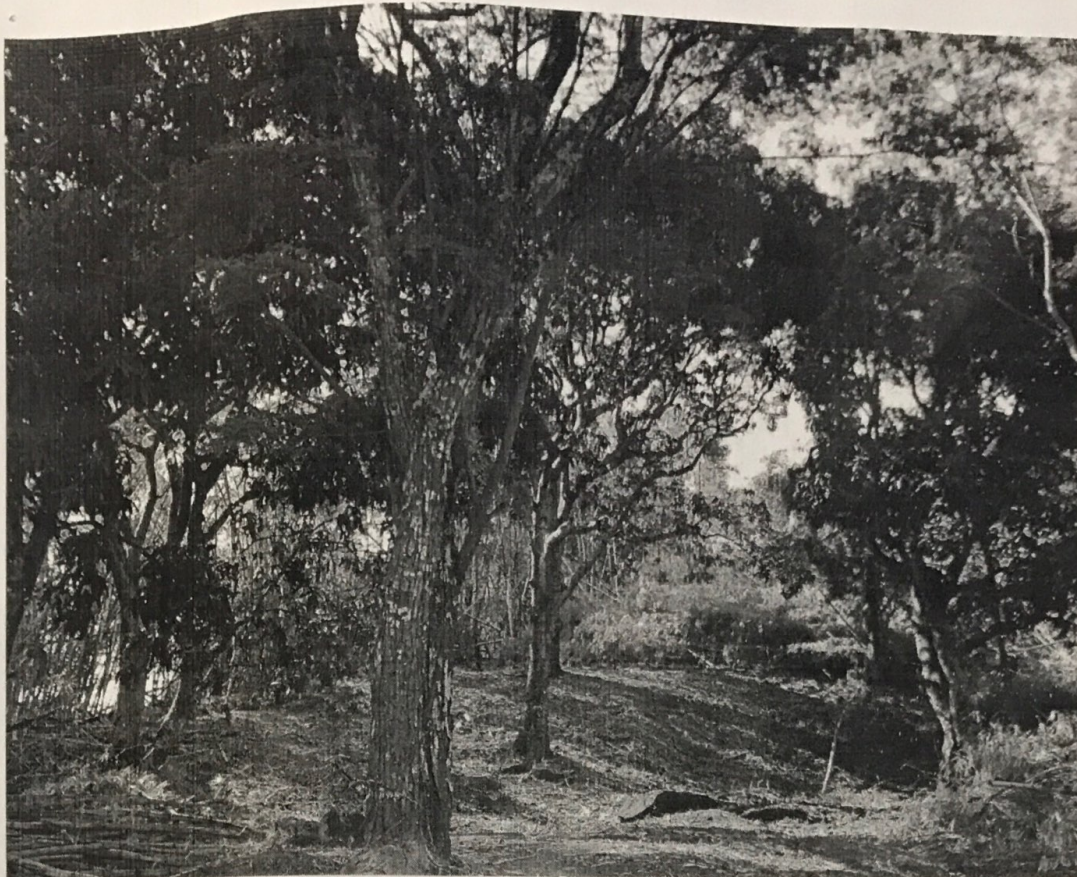
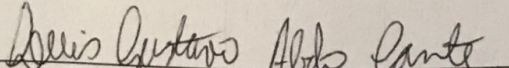


Figura 2. Árvores, no total de oito (8), as quais se solicita a supressão

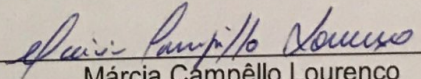
OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado ou transportado em rodovias. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE
VISTORIA


Luis Gustavo Abdo Gaite – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE


Márcia Câmpeço Lourenço
Secretária Municipal de Meio Ambiente e

Obs.:
APROVAÇÃO DADA PELO PLENÁRIO DO
CODEMA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 18/08/2021

Carangola, 20 de agosto de 2021